

Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.483/2016

de 04 de agosto de 2016.

Altera disposições da Lei nº. 1.299, de 27 de janeiro de 2014 e dá outras providências

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabáí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 3º, da Lei nº. 1.299, de 27 de janeiro de 2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A título de contrapartida pelo valor recebido do Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Taquari investirá na obra o valor de R\$ 1.907.239,93 (um milhão, novecentos e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos) e o Município de Tabáí o valor de R\$ 714.034,91 (setecentos e quatorze mil trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

§1º O valor a ser empregado na obra, a título de contrapartida no valor total de R\$ 2.621.274,84 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) será de inteira e integral responsabilidade do Município de Taquari.

§2º Os repasses dos Municípios ocorrerão proporcionalmente aos pagamentos do Estado do Rio Grande do Sul, após aprovação das devidas medições.

Art. 2º Permanecem vigentes e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as proposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 04 de agosto de 2016.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publique-se e registre-se.